

## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA N° 2 06 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001218/2007 – 12216, R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a LUSENRIQUE QUINTAL, CPF nº 824.107.718-15, RG nº 9.409.508-5 SSP-SP por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Jurumirim, no ponto de coordenadas 15º25'12,2" S e 51º36'16,2" O, localizado na Fazenda Santa Rita do Araguaia, no município de Jussara, Estado de Goiás para derivação por um período de até 880 (oitocentas e oitenta) horas por ano, de abril a julho, de até 114,44 l/s (cento e quatorze virgula quarenta e quatro litros por segundo), com a finalidade de atender a uma irrigação por pivô central, com área de 100,54 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em uma acumulação proveniente de quatro barramentos construídos em seqüência (P.8276). O volume total acumulado de 1.688.358,74 m³ (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinqüenta e oito vírgula setenta e quatro metros cúbicos) é suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão à jusante, através de descarga de fundo, do Ribeirão Jurumirim.
  - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em de 2.009.

Goiânia, aos

ROBERTO GONÇALVES FREIRE

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Hídricos